



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 30

Disponibilização: 19/02/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
6ª Vara Execução Fiscal - SJPA	3
Turma Recursal - SJPA	6
Atos Judiciais	
10ª Vara JEF Cível - SJPA	10
11ª Vara JEF Cível - SJPA	12
1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Marabá	14
4ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJPA	16

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 30

Disponibilização: 19/02/2021

6ª Vara Execução Fiscal - SJPA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

PORTARIA 2/2021

Anotação de elogio ao servidor Raynilton Fernandes Gonçalves da Seção Judiciária do Pará, ante ao excelente trabalho desenvolvido na migração do acervo físico para o PJe.

O MM. JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, RUY DIAS DE SOUZA FILHO, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 313, de 19 de março de 2020, estabeleceu no âmbito do Poder Judiciário, regime de plantão extraordinário para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus –Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO que no mês do março de 2020, que a Seção Judiciária do Pará, teve sua suspensão obrigatória de todas as atividades presenciais devido a pandemia da covid-19;

CONSIDERANDO que a Justiça Federal da 1ª Região dispõe de sistemas e instrumentos necessários para que a quase totalidade do trabalho judicial e administrativo seja realizada de forma remota, incluindo-se a realização de sessões de julgamento em ambiente eletrônico, de processos administrativos e judiciais na modalidade não presencial, em sessão virtual, e na modalidade presencial com suporte em vídeo, conforme Resoluções Presi10081909, de 7 de abril de 2020, e 10118537, de 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que esta Seção Judiciária do Pará, durante o plantão extraordinário, autorizou seus servidores a levarem para sua residência equipamentos de informática para a continuidade de seus trabalhos no modo remoto;

CONSIDERANDO a orientação do TRF1 era a priorização na digitalização de processos físicos e migração para o PJe;

CONSIDERANDO que na Seção Judiciária do Pará, durante regime de plantão extraordinário, não havia nenhum contrato celebrado para assistência na digitalização de processos físicos;

CONSIDERANDO que o servidor durante regime de plantão extraordinário desempenhou suas atividades na digitalização de processos físicos e migração para PJe realizou excelente trabalho alcançando um quantitativo de aproximadamente 4(quatro) mil processos,

RESOLVE:

ELOGIAR o servidor RAYNILTON FERNANDES GONÇALVES da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará pelo seu desempenho, eficiência, comprometimento e excelente desempenho demonstrado durante o trabalho de migração do acervo físico para o PJe; tendo em vista que sua dedicação foi fundamental para regularidade do fluxo de trabalho na unidade.

Publique-se. e encaminhe-se para fins de registro nos respectivos assentamentos funcionais.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUY DIAS DE SOUZA FILHO
Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Dias de Souza Filho, Juiz Federal**, em 17/02/2021, às 11:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trfl.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12364011** e o código CRC **6EC03F7E**.

Rua Domingos Marreiros, 598 - Bairro Umarizal - CEP 66055-210 - Belém - PA - www.trfl.jus.br/sjpa/

0000737-29.2021.4.01.8010

12364011v2

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 30

Disponibilização: 19/02/2021

Turma Recursal - SJPA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

PORTARIA 2/2021

N. 02 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera a PORTARIA - 10088743, para dispor sobre as sustentações orais nas sessões de julgamento não presenciais da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias dos Estados do Pará e do Amapá.

A JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO:

- a) a PORTARIA SEI n. 10088743 - 1ª TR - SJAP/SJPA, que dispõe sobre as sessões de julgamento não presenciais da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias dos Estados do Pará e do Amapá; e
- b) a Resolução Presi 10025548, de 27/03/2020, que institui a Sessão Virtual de Julgamento do PJe e a Sessão Presencial com Suporte de Vídeo, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e regulamenta seus procedimentos;

RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** o ARTIGO 2º da PORTARIA - 10088743, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º **ESTABELECE**R que as sessões de julgamentos não presenciais dos processos com autos físicos (sistema oracle), virtuais (sistema JEFVirtual) e PJe, que tramitam na 1ª Turma Recursal PA-AP, serão realizadas sem a presença física das partes, dos seus procuradores (públicos e privados), dos defensores públicos e do MPF, e COM sustentações orais, em ambiente Microsoft Teams, conforme recomendação da Corregedoria Regional, para tanto observando-se o procedimento previsto neste artigo.

§ 1º Os procedimentos atuais para a realização das sessões serão mantidos, porém cabendo à Secretaria Única das Turmas fazer constar na intimação das partes e do MPF que a sessão será não presencial, com sustentação oral e que deverão observar o previsto nesta Portaria;

§ 2º Os advogados, incluindo os advogados públicos, a DPU e o MPF, até 2 (dois) dias úteis antes do horário previsto para o início da Sessão de Julgamento da 1ª Turma Recursal PA-AP, deverão se manifestar, obrigatoriamente, através de envio de mensagem ao e-mail: turma.recursal.pa@trf1.jus.br, solicitando inscrição para fazer sustentação oral, devendo constar os seguintes dados:

I- nome, OAB (se advogado) e endereço eletrônico (e-mail) do advogado, público e privado, defensor público ou do representante do Ministério Público Federal que irá sustentar;

II- nome da parte que representa;e**III- número do processo e nome do(a) Relator(a).**

§ 3º O advogado, privado e público, o defensor público e o representante do Ministério Público Federal, que solicitar a inscrição para sustentação oral receberá hiperlink de acesso, o qual não está condicionado à obtenção da ferramenta Microsoft Teams;

§ 4º **É de inteira responsabilidade do advogado, público e privado, do defensor público e do representante do Ministério Público Federal a informação correta dos dados, inclusive o correto endereço eletrônico, e ao uso das ferramentas e ao acesso da web, excluindo-se qualquer responsabilidade do Juízo pelo mal uso das ferramentas eletrônicas, infraestrutura e/ou intempéries;**

§ 5º **Apregoadado o advogado, público e privado, o defensor público e o membro do Ministério Público, e este não se encontrar presente, o processo será levado a julgamento normalmente, sem a realização da sustentação oral;**

§ 6º **A intervenção do advogado, público e privado, defensor público e membro do Ministério Público Federal na Sessão de Julgamento estará adstrita ao processo em que solicitou a sustentação oral, sendo que seu acesso para esse fim será removido após o julgamento proferido pela Turma Recursal, sem prejuízo de poder continuar assistindo à Sessão.**

Art. 2º. Incluir o ARTIGO 3º, na PORTARIA - 10088743:

Art. 3º. A Turma Recursal disponibilizará, na data e hora marcada para a realização da sessão de julgamento, aos advogados, defensores públicos ou representante de MP, que não dispuserem de suporte tecnológico, estação de trabalho com todos os recursos necessários para o acesso à sala virtual de sessão de julgamento com Suporte em Vídeo (Teams). Para tanto deve ser informado o interesse no suporte tecnológico, exclusivamente por intermédio do e-mail turma.recursal.pa@trf1.jus.br, por ocasião da inscrição na sustentação oral de que trata o artigo 2º, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes do horário previsto para o início da Sessão de Julgamento.

Art. 3º. **MANTER** as disposições da Portaria SJPA-TR1 10088743 em tudo que não conflitar com as disposições do presente Ato.

Art. 4º. Deverá a Secretaria Única das Turmas Recursais das Seções Judiciárias do Amapá e Pará dar ciência desta Portaria, mediante o uso do correio eletrônico, à OAB/AP e PA, ao MPF, à DPU, à Procuradoria da União, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria Geral Federal e à Procuradoria Especializada do INSS; bem como providenciará, perante a Direção do Foro das Seções Judiciárias do Pará e Amapá a mais ampla publicidade desta Portaria, publicação no e-DJF1, boletim eletrônico da SJ, e aviso no sítio eletrônico da Justiça Federal do Pará;

Art. 5º. Encaminhem-se à COGER, à COJEF, à DIREF, às Varas de JEF das Seções Judiciárias do Pará e Amapá.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIONI ESCOBAR DA COSTA ALVIM

Juíza Federal

Presidente da 1ª Turma Recursal das Seções Judiciárias do Amapá e Pará



Documento assinado eletronicamente por **Alcioni Escobar da Costa Alvim, Juíza Federal**, em 09/02/2021, às 10:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12322619** e o código CRC **0FA95B6F**.

Rua Domingos Marreiros, 598 - Bairro Umarizal - CEP 66055-210 - Belém - PA - www.trf1.jus.br/sjpa/
0008896-92.2020.4.01.8010

12322619v11

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 30

Disponibilização: 19/02/2021

10ª Vara JEF Cível - SJPA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
 10ª Vara JEF - BELÉM

Juiz(a) : RUY DIAS DE SOUZA FILHO
 Federal
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) : DR.SERGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES
 Titular
 Juiz(a) : DR.THIAGO RANGEL VINHAS
 Subst.

Expediente do dia 18 de Fevereiro de 2021

Diretor(a) da : GISELLE MAUES OHASHI LAUZID
 Secretaria

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0016066-15.2009.4.01.3900
 200939009011680

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MARIA DE NAZARE BLANCO MOTA
 Advg. : PR00053400 - ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Chamo o feito à ordem.

2. Certificada a informação dos dados da conta bancária(27/08/2020) e o cumprimento dos termos da PORTARIA COGER - 8388486, oficie-se a instituição bancária, encaminhando-se anexas cópias do presente despacho, da(s) petição(ões) que informa(m) os dados completos da(s) conta(s), para que, nos termos referida portaria, para que, nos termos do despacho anterior, promova a transferência do valor principal para a(s) conta(s) indicada(s) em favor da parte exequente, os quais estarão sujeitos à retenção da do imposto de renda, se for o caso, nos termos da lei; bem assim para que, no prazo de até 10 (dez) dias, tal instituição financeira forneça para juntada nos presentes autos a informação sobre o cumprimento da presente ordem judicial, especificando as contas de origem e destino, a respectiva titularidade e a indicação da eventual existência de saldo remanescente.

3. Intime-se o advogado constituído e habilitado para que no prazo de 05 (cinco) dias informe, nos termos da precitada PORTARIA COGER - 8388486 e do despacho anterior, os dados da respectiva conta bancária (do patrono habilitado na procuração) e requeira o que de direito no tocante aos honorários sucumbenciais, sob pena de arquivamento no particular (sem prejuízo de serem ulteriormente desarquivados se for o caso).

4. Certificado o cumprimento da execução - e/ou transcorrido in albis o prazo de item 3 supra -, os autos deverão ser oportunamente arquivados, com baixa na distribuição.

5. Intime-se. Cumpra-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 30

Disponibilização: 19/02/2021

11ª Vara JEF Cível - SJPA

PODER JUDICIARIO
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
11ª Vara JEF - BELÉM

Juiz Federal : DR. CARLOS GUSTAVO CHADA CHAVES
Substituto
Dir. Secretaria : GISLIANNE DE SOUZA COUTO RAFFAELE

Expediente do dia 18 de Fevereiro de 2021

Atos do Exmº : DR. CARLOS GUSTAVO CHADA CHAVES

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), o Exmº. Sr. Juiz exarou:

0022727-58.2019.4.01.3900
201939000111393

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : DOLORES SILVA DA SILVA

Adv. : PA00021645 - ELIZANDRA DO CARMO CARDOSO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)diante da necessidade de oitiva de testemunha, designo Audiência de Instrução e Julgamento, para o **dia 08/03/2021 às 14:45**.(...)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 30

Disponibilização: 19/02/2021

1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Marabá

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ-1ª VARA - MARABÁ

Juiz Titular	:	DR. MARCELO HONORATO
Dir. Secret.	:	EVANDO JOSÉ GUIMARÃES MARTINS FILHO

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. MARCELO HONORATO
---------------	---	----------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 732-40.2006.4.01.3901
2006.39.01.000734-0 PRODUCAO ANTECIPADA DA PROVA

REQTE.	:	MARSEI PAULO RIBEIRO
ADVOGADO	:	DF0014470E - GUSTAVO VINICIUS DO CARMO VIDAL
ADVOGADO	:	DF00046226 - NARDENN SOUZA PORTO
REQDO.	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal, nos termos da Portaria n. 013/2006-GAB/JF/MBA, de 26.06.2006, faço vista destes autos ao advogado subscritor da peça de fl. 463, no prazo de 05 (cinco) dias, para o que entender de direito. Considerando que não há documento procuratório nos autos, dando poderes ao advogado que solicitou o seu desarquivamento, fica a carga do processo condicionada à apresentação de procuração, facultando-se ao causídico vista dos autos no balcão da Secretaria. Após, retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 30

Disponibilização: 19/02/2021

4ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJPA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-4ª VARA - BELÉM

Juiz Titular	:	DR. ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
Juiz Substit.	:	DR. GILSON JADER GONÇALVES VIEIRA FILHO
Dir. Secret.	:	GILSON PEREIRA COSTA

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
---------------	---	------------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 15777-33.2019.4.01.3900
15777-33.2019.4.01.3900 EMBARGOS DE TERCEIRO CRIMINAL

EMBT	:	GTF AGROFLORESTAL LTDA
ADVOGADO	:	PR00023064 - WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO
EMBDO	:	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Ante o exposto, com fundamento no parágrafo único do artigo 130 do Código de Processo Penal, determino a suspensão do processamento e julgamento dos presentes Embargos de Terceiros até que sobrevenha o trânsito em julgada decisão proferida nos autos da Ação Penal nº 1843-57.2014.4.01.3908.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Penal nº 1843-57.2014.4.01.3908.

Ciência ao MPF.

Publique-se. Intime-se."

Atos do Exmo.	:	DR. GILSON JADER GONÇALVES VIEIRA FILHO
---------------	---	---

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 28098-03.2019.4.01.3900
28098-03.2019.4.01.3900 EXCEÇÃO DE LITISPENDÊNCIA

REQTE.	:	MARIO DOMINGOS CANELAS ALMEIDA
ADVOGADO	:	PA00023898 - ANTONIO RENATO COSTA FONTELLE
REQDO.	:	JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Ante o exposto, conheço da exceção de litispendência e a julgo improcedente.

Traslade-se cópia desta decisão aos autos do processo principal (n. 20627-33.2019.4.01.3900).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Remetam-se os autos ao MPF para ciência, no prazo de 5 dias.

Publique-se. Intime-se."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-4ª VARA - BELÉM

Juiz Titular	:	DR. ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
Juiz Substit.	:	DR. GILSON JADER GONÇALVES VIEIRA FILHO
Dir. Secret.	:	GILSON PEREIRA COSTA

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. GILSON JADER GONÇALVES VIEIRA FILHO
---------------	---	---

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 22817-37.2017.4.01.3900
22817-37.2017.4.01.3900 PROCEDIMENTO ESPECIAL / CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL/PA
PROCUR	:	PA00011992 - ALAN ROGERIO MANSUR SILVA
REU	:	ARMANDO BARROSO DA COSTA JUNIOR
REU	:	EDSON ARY DE OLIVEIRA FONTES
REU	:	ALEX DANIEL COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PA00026020 - PETER PAULO MARTINS VALENTE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Vista à defesa para os fins do disposto no art.403 do CPP."